Contrato Administrativo Nº 123/2021.
Licitação: Pregão Presencial nº. 026/2021
Processo Administrativo nº. 001.0000071/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE ANÍSIO DE ABREU- ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM–ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Maria das Mercês, 406 - Centro - CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu – PI, representada neste ato pelo Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro,** através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato pelo senhor **Marcio Dias Ribeiro**, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 420.544.353-68, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante dominado CONTRATANTE e a empresa **ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.649.550/0001-20 e INSC. EST. Nº 19.592.448-7, com sede na Comunidade CABOCLO, Nº 01 – ZONA RURAL, CEP: 64.783-000, no município de São Braz do Piauí – PI, representada pelo senhor **Adriano dos Reis Paes Landim**, brasileiro, maior, empresário, portado do CPF Nº 322.479.538-75 e Carteira de Identidade nº 2.248.296 SSP/PI, Tel: (89) 98113-7736, E-mail: gilsousa40@gmail.com, residente e domiciliado na comunidade Caboclo, zona rural do município de São Braz do Piauí – PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este contrato tem como objeto a Locação de veículos automotores para Transporte Escolar, no decorrer ano letivo de 2021, conforme itens e quantidades estimadas descritos em ANEXO constante do Pregão Presencial nº 026/2021, realizada pela Comissão de Licitações em 01/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
Importa o valor global previsto deste Contrato Administrativo em R$ 333.887,40 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais, e quarenta centavos), estimado para aquisição do objeto constante no termo de referência do Pregão Presencial nº 026/2021, durante o ano letivo de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU – Fls. _____ – Visto – PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar o serviço de acordo com a ordem de serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato;

III – Prestar o serviço do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021;**

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DEDESP	F. REC	FICHA
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.0009.2070 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	124	421
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.0018.2040 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	268
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2037 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	248
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2038 – MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	190	393
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2042 – AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO QSE	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120	273
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2043 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	123	278
			125	279
06.02 – F U N D E B	12.361.0006.2048 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	117	443
06.02 – F U N D E B	12.365.0018.2050 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTRAS DESPESAS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	117	457

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU Fls. _____ Visto PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste contrato vai da data de sua assinatura até **31 de dezembro do ano 2021**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme a realização dos serviços, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal e recibos devidamente assinados;

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS:

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

Os serviços solicitados pela a Contratante serão prestados pela a Licitante Contratada diretamente no Município de Anísio de Abreu-PI. A prestação dos serviços será no ato da solicitação com um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO:

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU – Fls. ____ Visto – PROCESSO LIC. ____

Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo senhor **Wilson Clever Araújo Pereira Filho, portador do CPF Nº 040 041 933-54**, servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão Presencial nº 026/2021, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão Presencial nº 026/2021, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Anísio de Abreu, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Anísio de Abreu - Piauí, em 15 de Setembro de 2021.

Marcio Dias Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

Adriano dos Reis Paes Landim

Adriano dos Reis Paes Landim
Pela Contratada

TESTEMUNHA:

1 - Edson Alves Carneiro CPF 185.180.831-15

2 - [illegible] CPF 035.769.553-75

CPF: